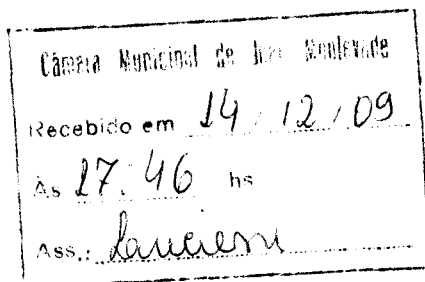




JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL



LEI 1.840 /2009
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009

ESTIMA RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2010, compreendendo os orçamentos do Poder Legislativo, Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º A receita orçamentária do município de João Monlevade para o exercício de 2010, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios, transferidos e demais receitas correntes e de capital, conforme legislação vigente é estimada em R\$120.017.100,00 (cento e vinte milhões dezoito mil e cem reais), demonstrada conforme quadro abaixo e de acordo com o seguinte desdobramento:

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR -R\$
1- RECEITA CORRENTE	127.865.320,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	15.650.600,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	1.800.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.177.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	1.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	7.035.448,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	98.090.672,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.610.700,00
2- RECEITA DE CAPITAL	5.508.000,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	500.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO	0,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	5.002.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	5.000,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTE	498.900,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL	0,00
TOTAL DAS RECEITAS	133.373.320,00
(-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB	13.356.220,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	120.017.100,00

re

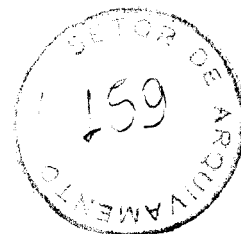
Gustavo Henrique Pandini de Ass.
PREFEITO MUNICIPAL
João Monlevade - MG



JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

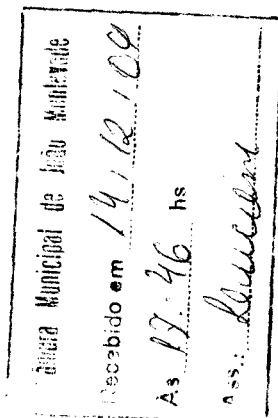
PREFEITURA MUNICIPAL

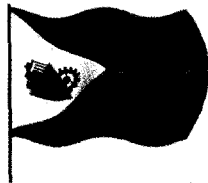


Art. 3º A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixada no mesmo valor da Receita Total Geral, conforme a seguinte composição e desdobramento:

DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR (R\$)
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL	4.200.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	101.711.100,00
Gabinete e Secretaria do Prefeito	862.000,00
Assessoria de Governo	198.500,00
Controladoria Interna	234.000,00
Secretaria M. de Planejamento Indústria e Comércio	458.000,00
Procuradoria Jurídica	1.496.500,00
Assessoria de Comunicação e Relações Públicas	1.341.000,00
Secretaria Municipal de Administração	7.311.599,00
Secretaria Municipal de Fazenda	5.029.146,00
Secretaria Municipal de Educação	27.695.900,00
Secretaria Municipal de Trabalho Social	5.311.680,00
Secretaria Municipal de Obras	5.208.000,00
Secretaria Municipal Serviços Urbanos	5.471.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	2.486.000,00
Fundo Municipal de Saúde	36.739.775,00
Secretaria Municipal de Esportes	1.299.000,00
Administração Regional	166.000,00





JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL

160

Encargos Especiais	3.000,00
Reserva de Contingência	400.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	14.106.000,00
Dep. Munic. Águas e Esgotos de João Monlevade - DAE	8.500.000,00
Fundação Crê-Ser de João Monlevade	4.404.000,00
Fundação Casa de Cultura de João Monlevade	1.202.000,00
TOTAL	121.017.100,00

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Categoria	VALOR R\$
01 – Legislativa	4.200.000,00
02 – Judiciária	1.496.500,00
04 – Administração	15.746.645,00
08 – Assistência Social	7.108.100,00
09 – Previdência Social	1.250.000,00
10 – Saúde	36.727.775,00
11 – Trabalho	4.000,00
12 – Educação	27.070.900,00
13 – Cultura	1.569.000,00
14 – Direitos da Cidadania	0,00
15 – Urbanismo	10.044.000,00
16 – Habitação	1.201.180,00
17 – Saneamento	9.997.000,00
18 – Gestão Ambiental	1.434.000,00
22 – Indústria	0,00
23 – Comércio e Serviços	16.000,00
24 – Comunicações	188.000,00
26 – Transporte	438.000,00
27 – Desporto e Lazer	1.051.000,00
28 – Encargos Especiais	3.000,00
99 – Reserva de Contingência	400.000,00
Total	120.017.100,00

Câmara Municipal de João Monlevade

Recebido em 24/12/09

As 17:46 hs.

Ass.: Roseliene

Gustavo Henrique Franklin de Assis
PREFEITO MUNICIPAL
João Monlevade - MG



JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL



CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2010
DESPESA CORRENTE (I)	105.839.487,00
Pessoal e Encargos Sociais	56.005.860,00
Juros e Encargos da Dívida	501.049,00
Outras Despesas Correntes	49.332.578,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	13.278.713,00
Investimentos	10.278.616,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortização Financeira	3.000.097,00
Despesa Intra-Orçamentária corrente (III)	498.900,00
Despesa Intra-Orçamentária capital (IV)	0,00
RESERVA DE CONTIGENCIA (V)	400.000,00
TOTAL (IV) = I+II+III+IV+V	120.017.100,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da Lei, os bens móveis inservíveis, a critério da Administração.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal, durante o exercício de 2010 autorizado a:

I - remanejar e suplementar por decreto os orçamentos próprios e da Administração Indireta, até o limite de 30% (trinta por cento), nos termos dos 7º, incisos. I e 43 da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964;

II - remanejar as dotações de despesas previstas no *Caput* do art. 18 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, no mesmo órgão ou de um para o outro, nos termos previstos no inc. III, do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

III - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inc. II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;

IV - utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;

V - realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista, de acordo com o que faculta o inciso II do art. 7º, da Lei 4.320/64;

VI - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

VII - proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerar indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal.

Parágrafo Único. Considera-se excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda a tendência do exercício.

Art. 6º A gestão de recursos destinados à subvenção social, auxílio e apoio técnico ou material concedidos pelo poder público municipal a entidades sem fins lucrativos, deverá ser regida conforme o que dispõe a Lei Municipal 1.674, de 23 de junho 2006.

Câmara Municipal de João Monlevade

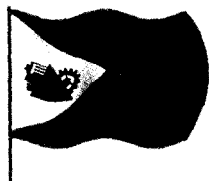
Recebido em 14/12/09

As 17:46 hs

Rua Geraldo Miranda, 337, bairro Alvorada - CEP: 35930-027 - João Monlevade - MG.

FONE: (31) 3851-6122 - Ramal 214 - FAX (31) 3851-6213

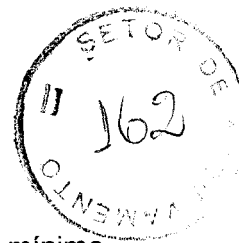
Gustavo Henrique Brandão de Assis
PREFEITO MUNICIPAL
João Monlevade - MG



JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL



Art. 7º Fica consignado na presente peça orçamentária a aplicação de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do valor legal da manutenção e desenvolvimento das ações na área da saúde.

§ 1º Para efeito de cálculo do valor legal informado no *caput* deste artigo serão consideradas as receitas correntes deduzidas das transferências do Sistema Único de Saúde (SUS), do Fundo Nacional do Desenvolvimento do Ensino Básico (FUNDEB) e das transferências de convênios.

§2º A aplicação de que trata o *Caput* deste artigo ocorrerá através das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal nº 1064, de 24 de setembro de 1991, cujos recursos são provenientes das transferências do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Tesouro Municipal.

Art. 8º Fica consignado na presente peça orçamentária a aplicação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor legal na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental.

Parágrafo Único. Para efeito de cálculo do valor legal informado no *caput* deste artigo serão consideradas as receitas tributárias e as transferências de origem tributária.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

João Monlevade, em 03 de dezembro de 2009.

Gustavo Henrique Prandini de Assis
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nessa Assessoria de Governo, aos três dias do mês de dezembro de 2009.

Emerson José Duarte Teixeira
Assessor de Governo

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 14/12/09
As 17:46 hs.
Ass.: Emerson